



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4865/2018

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA ARLINDO GONÇALVES DA SILVA - ME, Autorizado pelo Edital de Dispensa de Licitação nº. 2746/2018.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 386, sala 302, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA ARLINDO GONÇALVES DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº. 01.799.077/0001-36, com sede na Rua Ary Silveira Azambuja, nº 590, centro, Cidade de Bagé - RS, CEP 96.405-050, neste ato representada pelo Sr. Arlindo Gonçalves da Silva brasileiro, portador da cédula de identidade nº 6027477527, inscrito no CPF sob o nº 432.024.030-87, residente e domiciliado à Avenida Tupi Silveira, nº 2895, Cidade de Bagé/RS, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tem certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato visa à prestação de serviços para desenvolver treinamento, assessoria na área do Cadastro Único, Programa Bolsa Família, Vigilância Socioassistencial e Sistemas do Desenvolvimento Social e Agrário, na seguinte forma:

- I - Sistema de Cadastro Único
- II - Sistema de Benefícios Cidadão - SBEC
- III - Registro Mensal de Atendimentos - RMA
- IV - Sistema de Condicionalidades - SICON
- V - Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família - SIGPBF

§1º - Assessoria na Gestão da Assistência Social

- I - Diagnóstico sócio territorial
- II - Plano Municipal de Assistência Social
- II - Relatórios para vigilância Socioassistencial



§2º - Utilização dos recursos do IGD – PBF

- I – Conceitos do índice de Gestão do Programa Bolsa Família
- II – Estratégias de melhora nos indicadores
- III – Principais aplicações dos recursos

§3º - Oficina de Capacitação para Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social.

- I – Marco Legal dos Conselhos
- II – Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social
- III – Apresentação dos Conselheiros e suas Entidades
- IV – Câmaras de Temáticas
- V – Atribuições dos Conselheiros
- VI – Cadastro Único V 7.15
- VII – Bolsa Família
- VIII – Fiscalização do Programa Bolsa Família (na perspectiva do CMAS).

§4º - As atividades in company serão desenvolvidas em um período de 06 meses, através de atendimentos mensais com duração de 8 horas, diretamente na Prefeitura de Caçapava do Sul –RS, ou em local por esta disponibilizado, bem como, atendimento *online* através de ferramentas como redes sociais e telefone, sem limite de atendimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional, na área específica compatível com o objeto contratado.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA importância total de **R\$ 6.480,00** (seis mil, quatrocentos e oitenta Reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais de **R\$ 1.080,00** (hum mil e oitenta Reais) cada, a ser pago até o quinto dia útil do mês.

§ 1º – Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 2º – O Município deverá promover as retenções cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º – O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município.

§ 4º – Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária, Projeto Atividade nº 2162, Elemento de Despesa nº 33.90.39-79, Reduzido nº 1486 e Recurso nº 1121.



O PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, a contar de 27 de julho de 2018.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade e perfeição dos serviços contratados.

§ 1 – Os materiais a serem utilizados na execução do serviço deverão ser de boa qualidade.

CLÁUSULA SETIMA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Os servidores responsáveis pela fiscalização do serviço será a servidora **Maristela da Trindade Casanova**, CPF de nº 646.713.480-04, residente e domiciliada à Rua Bento Gonçalves, nº 610, centro, Caçapava do Sul, CEP 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes ao contrato objeto será resolvido através da mesma. Atuará como gestor do contrato a servidora **Zoé da Aparecida Assunção Silveira**, CPF nº 232.039.350-15, residente e domiciliada à Rua Borges de Medeiros, nº 1502, centro, Caçapava do Sul/RS.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386. sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Ente, por prazo não superior a 2 anos; ou.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 27 de Julho de 2018.

**Empresa Arlindo Gonçalves da Silva-ME
Contratada**


**Giovani Arnestoy da Silva
Prefeito Municipal**